



**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Nº061/2023**

**CONTRATADA:** J.M.F AGUIAR-ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE TRASLADO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇOS DE VELÓRIO E AFINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos. Em se justificando, nos mantemos no mesmo entendimento, a necessidade de prestabilidade social no que decorre a situação do item aditivado, esta situação envolve muito além de assistência social, mas também o acesso da população a serviços públicos essenciais garantidos, mantendo a continuação de serviços prestados, atendendo as necessidades das demandas relativas aos auxílios eventuais de serviços fúnebres e para conferir a devida execução das atividades desenvolvidas pelos programas socioassistenciais desta Secretaria.

Ademais, o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 31/03/2024, prazo este que já se está findando, outrora, esta secretaria já se encontra nos preparos licitatórios para o objeto deste aditivo. Contudo, é cediço que um processo licitatório é extremamente burocrático e, com isso, gera morosidade.

A par disso, observado o lapso temporal, desde a finalização do contrato, 31/03/2024, até a nova licitação estar vigente, surge a necessidade da realização do 2º Termo Aditivo contratual, observado o caráter de urgência e excepcionalidade que esta demanda se enquadra.

Deste modo, a realização do 2º Termo Aditivo para prorrogação da vigência contratual por um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de término do contrato é de extrema necessidade, para que possamos garantir a continuidade do serviço público.

**DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA**

O aditivo ora solicitado, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviço mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos trabalhos externos garantidos por esta secretaria junto aos seus Programas Sociais que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade social.

Além disso, é obrigação do município de acordo com **Decreto Municipal Nº138/2020** que estabelece a regulamentação dos benefícios no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Redenção – PA, conceder benefício eventual funerário a estas pessoas em situação de



vulnerabilidade, que não podem arcar com os custos do traslado de seus entes para demais localidades.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual quantitativa não desvirtuar o objeto contratado, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos poderão prorrogados nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal.

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e por ser um serviço essencial, faz necessário o 2º Termo Aditivo, para que seja assegurado a prestação desde auxílio, garantido por Decreto Municipal e assegurado pela Constituição Federal.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

### **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 28 de fevereiro de 2024.

***Maria Jucema F. Cappellesso***  
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.  
Decreto nº 005/2021